



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 968/GAB/PMMN/2019
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre os benefícios eventuais da política de assistência social e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica prorrogado por igual período o prazo estipulado no *caput* do artigo 1º, assim como no artigo 4º, ambos da Lei Municipal n. 918, de 10 de junho de 2019, autorizando, desde já, a prorrogação por igual período do prazo dos contratos oriundos de teste seletivo simplificado autorizado pela referida lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 09 de Dezembro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

PUBLICADO
Nº 174 em 09/12/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

Katia da Silva Augustinho
Assessor Especial
Port. 600/GAB/2019